



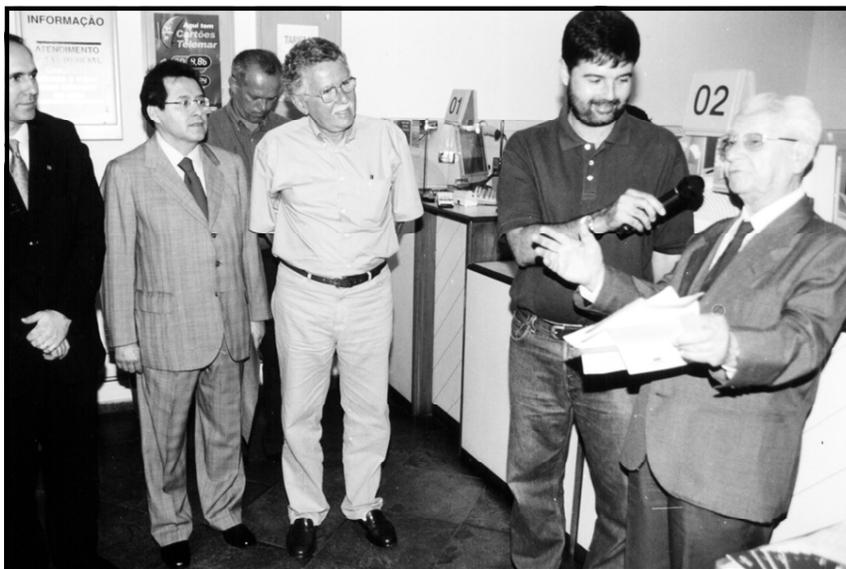
VALENÇA

Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Valença (RJ)

Edição Nº 22 - 29 de novembro de 2002

Banco Postal inaugurado na sede do município

Iniciativa beneficiará população que não tinha acesso aos serviços dos bancos



Humberto Mota, presidente dos Correios, o prefeito Luiz Antônio e o deputado André Corrêa assistem ao agradecimento do homenageado, Geraldo Jannuzzi

Valença agora possui duas agências do Banco Postal. Com a inauguração na manhã de segunda-feira, dia 18 de novembro, da agência do Banco Postal da sede do município - em Barão de Juparanã já funciona -, o valenciano tem agora, a sua disposição, serviços bancários, até então restritos as instituições financeiras, na agência dos Correios. Com as presenças de Humberto Mota, presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), do deputado estadual André Corrêa, do prefeito Luiz Antônio, de José Reinaldo Alves Bastos, presidente da Câmara Municipal de Valença e de representantes do Banco Bradesco, a solenidade serviu ainda para homenagear o valenciano de 95 anos e grande participação comunitária, senhor Geraldo Jannuzzi, registrado como primeiro correntista da agência do Banco Postal de Valença.

A presença do presidente dos Correios, Humberto Mota, serviu para que ele recebesse o título de cidadão valenciano, que lhe fora concedido pela Câmara Municipal de Valença, em 1994, pelo, então, vereador André Corrêa, e que ainda não lhe fora entregue por falta de oportunidade do mesmo de vir ao município. Recebeu-o das mãos do ex-vereador, agora deputado estadual, André Corrêa, e já se considerando valenciano prometeu não medir esforços para presentear, também os distritos de Conservatória e Santa Isabel do Rio Preto do Banco Postal, atendendo pedido do prefeito Luiz Antônio.

Comovido com as palavras do senhor Geraldo Jannuzzi, que enalteceu a amizade entre as autoridades presentes, o presidente dos Correios adiantou que, a seu pedido, determinará a confecção de um carimbo alusivo aos 200 anos da primeira missa de Valença, evento que será comemorado, em 2003. O deputado André Corrêa também solicitou ao presidente Humberto Mota análise da possibilidade dos Correios serem parceiros das obras de restauração da Catedral de Nossa Senhora da Glória.

Valença e Tramutola cidades irmãs

No dia 20 de novembro, o prefeito Luiz Antônio recebeu o prefeito italiano de Tramutola, na Itália, Franco Simone. Celebraram termos de cooperação entre as duas cidades e inauguraram placa indicativa das cidades irmãs, afixada no Posto de Informação Turística



Vereador Fábio Jorge, Savastano, Franco Simone e Luiz Antônio



Prefeitura Municipal de Valença

Poder Executivo

Prefeito

Luiz Antônio da C. C. Corrêa da Silva

Vice-prefeito

Paulo Jorge Cesar

Chefia de Gabinete

Orlandino Ângelo

Consultoria Jurídica

Getúlio Farina de Almeida

Secretarias Municipais

Secretaria de Governo

Secretário: Luiz Roberto Martins

Assessoria de Comunicação Social

Gustavo Abruzzini de Barros

Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

Secretário: Gilberto Wilson de Lima Monteiro

Assessoria de Meio-Ambiente

José Antônio de Oliveira Lima

Secretaria de Cultura e Turismo

Secretária: Regina Célia Mouffron de Moraes Matos

Assessoria de Cultura:

Dilma Dantas Moreira Mazzeo

Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

Secretário: Ana Maria de Oliveira Cabral

Diretor do Depto. de Esporte e Lazer

Luís Mário Machado dos Santos

Secretaria de Administração e Fazenda

Secretário: Edimar Pascoal Xavier

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Secretário: Sérgio José de Medeiros

Coordenadoria de Saneamento Básico

Coordenador: Gustavo Garcia Serafim

Coordenadoria de Serviços Urbanos

Coordenador: Sebastião Cezar Siqueira Grijó

Coordenadoria de Iluminação Pública

Coordenador: José Maria Mendes Filho

Secretaria de Saúde e Promoção Social

Secretário: Maria Elisa Pinto Vieira

Assessoria de Promoção Social

Assessora: Maria de Fátima Lacerda

Secretaria Municipal de Transportes e Viação

Secretário: José Maria Mendes

Departamento de Controle de Trânsito

Chefe: Pedro Paulo de Castro Ávila

Secretaria de Planejamento Desenvolvimento

Econômico e Social

Secretário: Luiz Felipe Camelo de Freitas

Sub-Prefeituras:

Barão de Juparanã

Santa Isabel do Rio Preto: Márcio José de O. Lopes

Rio Bonito: André Luiz de Souza Tavares

Parapeúna: Maurício de Figueiredo Pereira

Conservatória: Fábio Antônio Pires Jorge

Poder Legislativo

Presidente da Câmara Municipal: José Reinaldo Alves Bastos (PTB)

1º Vice-Presidente: Salvador de Souza (PMDB)

1º Secretário: Rômulo Milagres Ribeiro (PSDB) **2º Secretário:** Genaro Eurico Rocha (PMDB)

O Boletim Municipal é órgão oficial da Municipalidade, criado pela

Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.

Produção da Assessoria de Comunicação Social da

Prefeitura Municipal de Valença

Jornalista Responsável: Gustavo Abruzzini de Barros (Mtb 16709);

Reportagens: Cecília Duque e Cecília Bianco;

Coordenação de atos oficiais: Mary Albuquerque;

Editoração: Valéria Reis;

Fotografias: Ricardo Reis

Tiragem: 1 mil exemplares

Circulação: Direcionada



ENTREGA DE ORIGINALS: Os originais para publicação deverão ser entregues com 72 horas de antecedência na Assessoria de Comunicação Social, em disquete e com cópia em papel, das 8:30 às 17:00h.

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES: Deverão ser dirigidas à Assessoria de Comunicação Social. Avenida Silvina Borges Graciosa, 02 Centro - Valença-RJ - CEP: 27600-000 - Tel.: (24) 2453-6055



Câmara Municipal de Valença

Lei Complementar n.º 41

De 21 de outubro de 2002.

Autoria: Mensagem n.º 18 – Senhor Luiz Antonio C. C. Correa da Silva)

Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Valença e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. A Estrutura Administrativa do Município de Valença compõem-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO:

- Chefia de Gabinete
- Procuradoria Jurídica
- Inspeção de Controle Interno.

II - ÓRGÃOS MEIO:

- Secretaria Municipal de Governo e Administração
- Secretaria Municipal de Fazenda.

III - ÓRGÃOS FINIS:

- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

IV - ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS:

- Subprefeituras dos Distritos.

SEÇÃO I DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Os Conselhos Municipais são órgãos autônomos com participação do Governo Municipal.

SEÇÃO II DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho com objetivos específicos para atender as necessidades conjunturais que demandem atuação direta da Prefeitura.

§ 1º - Os programas referidos no Caput deste artigo serão instituídos por Decreto a fim de alcançar os objetivos relacionados ao desenvolvimento sócio- econômico do Município.

§ 2º - O Decreto que instituir o Programa de trabalho especificará:

- os objetivos;
- as atividades a serem executadas e as atribuições de quem as executará;
- o órgão municipal a que se subordinará diretamente;
- o tempo de duração;
- os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II DA DIVISÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 4º - A Chefia de Gabinete é o órgão da Administração que tem por competência a coordenação da representação social do Prefeito e suas relações com a população; a organização da agenda de audiência, entrevistas e reuniões do Prefeito; a promoção de uma imagem adequada da administração Municipal junto aos veículos de comunicação e, conseqüentemente, ao público, atendendo às expectativas de marketing propostas para a identificação da população sobre o desempenho do prefeito e de todos os elementos envolvidos na administração; a assessoria ao prefeito

e aos demais setores da administração Municipal, nas ações de comunicação relacionadas à produção e execução de eventos e solenidades e outras atividades ligadas à Prefeitura Municipal de Valença; à publicação e expedição dos atos do prefeito; e o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – A Chefia de Gabinete compreende:

- Assessor de Gabinete Executivo
- Setor de Relações Públicas
- Secretaria do Gabinete

I - Assessoria de Comunicação Social que tem por competência o acompanhamento das notícias veiculadas nos meios de comunicação contendo informações sobre a Administração Municipal, sobre fato relevante ocorrido no município, que possa ser de interesse da municipalidade ou da comunidade valenciana ou qualquer ato que traga reflexos para os mesmos; a produção de notícias e sua veiculação através de Boletim da Prefeitura, publicação direcionada a todas as classes sociais, visando a divulgação dos trabalhos obras e realizações da Prefeitura de Valença, bem como a edição do informativo Oficial do Município de Valença; o desempenho de outras competências afins e compreende:

- Divisão de Comunicação Social
- Seção de Imprensa e publicidade

II - Assessoria de Promoção Social que tem por competência a elaboração e a execução de programas e projetos de desenvolvimento comunitário, promoção e assistência social; a ação social junto a indivíduos e grupos visando a sua organização e o desenvolvimento de seus objetivos de melhoria das condições de vida; a prestação de assessoria e parceria às entidades de classe e comunitárias; a negociação e implantação de convênios com órgãos públicos e privados; a integração com entidades beneficentes visando melhoria na qualidade do atendimento à população; utilizar as prerrogativas elencadas no Estatuto da criança e do adolescente; prestar assistência à população em casos de força maior em calamidades públicas e compreende:

- Seção de Assistência ao Menor e ao Excepcional
- Seção de Assistência ao Dependente Químico.

III - Assessoria de Esporte e Lazer que tem por competência editar, supervisionar e incrementar normas que assegurem o cumprimento de princípios e diretrizes relativos ao lazer e a implementação dos programas esportivos nas suas várias modalidades; atuar como órgão normativo elaborando e desenvolvendo em conformidade com as diretrizes e metas definidas, observadas a política de desenvolvimento econômico e social do Município, os planos, programas, projetos e atividades voltadas ao esporte, em suas mais diversas modalidades, assim como o trato e cuidado indispensáveis ao lazer, tanto como entretenimento como quanto às suas exigências com higiene do trabalho e o estabelecido na Lei Orgânica Municipal e compreende:

- Seção de Esporte e Lazer
- Seção de Expediente
- Seção de Eventos

Art. 5º. A Procuradoria Jurídica, órgão da Administração Superior de Assessoramento direto do Prefeito, tem por finalidade representar o Município em qualquer instância judiciária ou fora dela; coordenar e controlar as atividades jurídicas da Prefeitura e toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal; promover os processos de desapropriação; elaborar as minutas de contrato, convênios, editais e escrituras em que for parte o Município; promover a elaboração de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal; controlar os prazos facultados pela Lei Orgânica Municipal; redigir as razões de veto ou coordenar a sua redação; executar a cobrança judicial da Dívida Ativa e o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – A Procuradoria Jurídica compreende:

- Assessoria Jurídico-Administrativa;
- Assessoria Jurídico-Contenciosa:
 - Ações Trabalhistas
 - Ações Cíveis
 - Ações de Execuções Fiscais
 - Ações Penais.
- Seção de Expediente;
- Seção de Biblioteca Jurídica.

Art. 6º. A Inspeção de Controle Interno, órgão da Administração

Superior, de Assessoramento direto do Prefeito, além das atribuições determinadas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, tem, ainda, por finalidade, promover a execução de controle interno, de auditoria administrativa e operacional, de pessoal, contábil, financeira e orçamentária; acompanhar os Planos Plurianuais, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Seguridade Social; controle e remessa de toda a documentação relacionada com o Tribunal de Contas, desse para o Município e vice-versa, observadas as normas vigentes, as legislações específicas nos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Órgãos vinculados e o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Governo e Administração, órgão da Administração Superior de apoio direto ao Prefeito Municipal, tem por finalidade assistir o Chefe do Executivo Municipal em suas relações com Entidades e Associações de Classes, órgãos da administração de outros Municípios, órgãos da administração Estadual e Federal; prestar auxílio burocrático ao Prefeito; preparar, registrar e expedir os atos do Prefeito; organizar e coordenar o cerimonial, programando as solenidades oficiais do Governo Municipal; expedir convites e executar todas as providências necessárias ao cumprimento fiel dos programas; fazer registrar as audiências, visitas, conferências e reuniões de que deva participar ou de que tenha interesse o Prefeito, bem como coordenar as providências com elas relacionadas; coordenar as atividades de recepção de visitantes e hóspedes oficiais do Governo Municipal; assessorar e representar oficialmente o Prefeito; transmitir aos Secretários, Assessores e demais autoridades, de igual nível hierárquico, as ordens do Prefeito; coordenar as relações do Executivo com o Legislativo Municipal, promovendo os contatos com os Vereadores, recebendo e encaminhando as solicitações e sugestões emanadas da Câmara Municipal, providenciando-as e dando-lhes respostas; acompanhar a tramitação na Câmara Municipal, dos projetos de lei do Executivo Municipal e manter o contato que lhe permita prestar informações precisas ao Prefeito; promover a elaboração da mensagem anual do Prefeito a ser enviada à Câmara Municipal; assessorar o Prefeito nos contatos políticos; incentivar as atividades cívicas mediante a participação e promover a manutenção dos serviços de recepção e retransmissão dos sinais de televisão e a conservação dos seus equipamentos; estabelecer a política das atividades relativas aos recursos humanos, abrangendo o recrutamento, a seleção, o treinamento, o regime jurídico, a segurança e a higiene do pessoal da administração municipal; estabelecer em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde a inspeção de saúde para efeitos de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como na participação da promoção social dos servidores municipais; editar e implementar normas das atividades de tombamento, registro e inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; editar normas para garantir um sistema de aquisição e padronização do material adquirido pela Prefeitura; o processamento de licitações para efetivar a compra de materiais e a contratação de obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura; racionalizar técnicas modernas de organização e métodos de trabalho dos órgãos da administração em geral; assegurar recursos humanos e materiais indispensáveis ao funcionamento das atividades da Administração Municipal; supervisionar a distribuição e o controle do andamento do arquivo definitivo dos papéis da Prefeitura; garantir um sistema de comunicação de telefonia eficiente, interna e externa da Prefeitura; assegurar vigilância e segurança sobre os próprios municipais e o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Governo e Administração compreende:

- I - Centro de Processamento de Dados;
- II- Seção de Expediente;
- III- Departamento de Recursos Humanos;
 - Seção de Frequência e Pagamento
 - Seção de Documentação e Informática
- IV- Departamento de Material;
 - Seção de Almoarifado, Expediente e Obras
 - Seção de Compras
 - Setor de Licitações
- V- Departamento de Controle Administrativo;
 - Seção de Protocolo e Arquivo
 - Seção de Patrimônio
 - Seção de Limpeza e Conservação
 - Seção de Telefonia

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Fazenda, órgão da Administração

Superior e de apoio direto ao Prefeito, tem por finalidade executar as atividades referentes ao lançamento, a arrecadação e a fiscalização de tributos; a guarda e a movimentação do dinheiro e outros valores do Município; registrar, executar o controle contábil da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município; a cobrança amigável da Dívida Ativa; controlar a execução da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias; elaborar e controlar a execução da Lei Orçamentária Anual; supervisionar a elaboração do calendário fiscal e de pagamento; definir e propor soluções dos problemas financeiros e tributários de competência do Município; julgar em primeira instância os recursos contra lançamentos dos tributos municipais; estabelecer a programação financeira, orçamentária e de desembolso; identificar, analisar e propor medidas relativas às receitas municipais, suas leis e regulamentos, bem como sugerir medidas para incrementar o sistema tributário municipal e o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Fazenda compreende:

- I- Departamento de Cadastro, Controle e Arrecadação;
 - Seção de Cadastro e Lançamento
 - Seção de Arrecadação
 - Seção de Dívida Ativa
- II- Departamento de Tesouraria;
- III- Departamento de Contabilidade;
 - Seção de Lançamentos Operacionais
 - Seção de Empenho
 - Seção de Análise e Liquidação
- IV- Departamento de Fiscalização Fazendária
 - Seção de Fiscalização de Rendas
 - Seção de Fiscalização de Posturas

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, órgão da Administração Superior, de apoio direto ao Prefeito, tem por finalidade planejar, dirigir, organizar, coordenar e controlar a execução e a conservação das obras públicas de qualquer natureza a cargo do Município; identificar, analisar e estabelecer medidas necessárias à implantação de projetos referentes ao saneamento básico, à proteção contra inundações e ao socorro em caso de calamidade pública; supervisionar a manutenção e a construção das obras de contenção de encostas; controle de loteamentos e aprovação de projetos; manter atualizada a planta cadastral do Município; promover a apropriação de custos das obras públicas feitas sob o regime de administração direta e/ou indireta; promover, principalmente, o planejamento municipal, aplicação e fiscalização das normas relativas às construções particulares, à estética urbana, ao zoneamento e aos loteamentos do Município e o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único- A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo compreende:

- I- Coordenadoria de Defesa Civil;
- II- Departamento de Obras;
 - Seção de Análise de Projetos
 - Seção de Fiscalização de Obras
 - Seção de Obras Complementares
 - Seção de Expediente e Orçamento
- III- Departamento de Urbanismo
 - Seção de Parques e Jardins.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Superior de apoio direto ao Prefeito, tem por finalidade elaborar e desenvolver de conformidade com as diretrizes e metas definidas, observadas a política de desenvolvimento econômico e social do Município, os planos, programas, projetos e atividades educacionais; executar as atividades relativas ao ensino infantil, especial e fundamental, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB); estabelecer e supervisionar a política educacional do Município; editar, supervisionar e incrementar normas que assegurem o cumprimento de princípios e diretrizes relativos ao ensino municipal e o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação compreende:

- Secretaria Geral
- Assessoria de Contratos e Convênios
- Coordenadoria Distrital:
 - Núcleo Distrital 1
 - Núcleo Distrital 2
 - Núcleo Distrital 3
 - Núcleo Distrital 4
- Gerência de Desenvolvimento de Ensino
- Divisão de Ensino Fundamental

- Coordenação de 1º Segmento do Ensino Fundamental
- Coordenação do 2º Segmento do Ensino Fundamental
- Coordenação de Educação Especial
- Coordenação de Jovens e Adultos

Divisão de Educação Infantil

- Coordenação de 0 a 3 anos
- Coordenação de 4 a 6 anos

Divisão de Supervisão Escolar

- Coordenação de Legislação

- Coordenação de Orientação, Acompanhamento e Assessoramento

Técnico

- Gerência de Infra-Estrutura

Divisão de Administração de Pessoal

- Coordenação de Movimentação de Pessoal, Direitos e Vantagens

Divisão de Material e Patrimônio

- Coordenação de Almozarifado e Controle Patrimonial

Divisão de Nutrição Escolar

- Coordenação de Controle e Abastecimento

- Gerência de Planejamento e Gestão

Divisão de Informática

- Coordenação de Apoio ao Usuário e Implementação de Sistema

Divisão Financeira

- Coordenação de Execução Financeira e Prestação de Contas

- Unidades Educacionais

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, órgão da Administração Superior de apoio direto ao Prefeito, tem por finalidade elaborar e desenvolver, de conformidade com as diretrizes e metas definidas, observadas a política de desenvolvimento econômico e social do Município, os planos, os programas, projetos e atividades culturais e artísticas; estabelecer e supervisionar projetos e atividades das áreas cultural e artística do Município; estimular o desenvolvimento das manifestações culturais; manter convênio para execução de projetos nas áreas de cultura e turismo do Município; realizar estudos e pesquisas relacionadas com o desenvolvimento cultural e turístico; promover a realização e publicação de trabalhos sobre as características, belezas naturais e pontos turísticos do Município; elaborar e difundir o calendário de festas e outras atividades culturais e turísticas; elaborar, difundir e manter atualizado o guia turístico do Município; estabelecer o entrosamento com Entidades Públicas e/ou Privadas no sentido de fomentar a cultura e o turismo local; atuar como órgão normativo de conformidade com as diretrizes e metas definidas e o estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único- A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compreende:

I- Órgão de Assistência Direta:

- Seção de Expediente e Orçamento

II- Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo:

- Departamento de Cultura e Turismo

- Seção de Cultura e Turismo

- Seção de Programação e Divulgação Cultural

- Seção de Arte e Museu.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde, órgão da Administração Superior de apoio direto ao Prefeito, tem por finalidade atuar como órgão normativo e de controle no campo da saúde pública; elaborar planos e programas da Prefeitura na área de saúde; assegurar a manutenção dos serviços da assistência médica e odontológica nos centros e unidades de saúde do Município; implementar as normas e proposições ao desenvolvimento de campanhas de saúde pública; estabelecer em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a assistência médica e odontológica à população escolar do Município; identificar, analisar e propor medidas necessárias a compatibilização da política de saúde com as exigências do desenvolvimento econômico e social do Município; supervisionar os serviços de fiscalização sanitária; promover o bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade; elaborar convênios com órgãos públicos e particulares para campanhas de saúde pública; coordenar, controlar e supervisionar a aplicação econômica e financeira dos recursos do Sistema Único de Saúde; editar, implementar, identificar e orientar o comportamento de grupos específicos diante dos problemas de saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros, em consonância com os demais órgãos da Prefeitura e o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único- A Secretaria Municipal de Saúde compreende:

I- Departamento de Administração e Finanças

- Setor de Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde

- Setor de administração e Insumos

II- Departamento de Planejamento e Vigilância

- Setor de Vigilância Sanitária

- Setor de Epidemiologia e Controle de Doenças

- Centro de Estudos e Informações

- Setor de Controle e Auditoria

III- Departamento Assistencial

- Setor de Coordenação Multidisciplinar

- Setor de Unidades

- Setor de atendimento ao usuário

- Setor de Programas e de base

IV- Departamento de Odontologia.

Art. 13. Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, órgão da Administração Superior de apoio direto ao Prefeito, tem por finalidade atuar como órgão normativo e de controle no campo da Agricultura e Pecuária, organizar e manter atualizado o cadastro de produtores do Município; orientar os produtores quanto ao financiamento, mercado consumidor, recuperação de solo, utilização de matrizes, etc.; supervisionar a prestação de assistência veterinária; promover anualmente a exposição agropecuária do Município; organizar, controlar e manter a Patrulha Agrícola Municipal; elaborar estudos para formulação da política e projetos para o desenvolvimento sócio ambiental em consonância com as diretrizes de desenvolvimento municipal, estabelecendo as medidas necessárias para a sua execução; submeter ao Prefeito anteprojetos de leis, decretos e regulamentos sobre matérias incluídas na área de sua competência; emitir parecer prévio e monitorar todas as ações de interesse público e privado, que causem impacto ambiental no Município; atuar como órgão consultivo nas questões ambientais do Município e promover a proteção da flora e fauna e o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único- A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente compreende:

- Seção de Expediente e Orçamento

I- Departamento de Agropecuária;

- Seção de Agropecuária

- Seção de Parques e Eventos

- Seção de Mercado Municipal

II- Departamento de Meio Ambiente;

- Seção de Meio Ambiente

- Seção de Horto Florestal

Art. 14. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, órgão da Administração Superior de apoio direto ao Prefeito, tem por finalidade planejar, dirigir, organizar, coordenar e controlar a execução dos serviços públicos de interesse municipal; a concessão e permissão para a exploração de serviços públicos, supervisionar a organização e a regulamentação dos serviços de abastecimento de água e esgoto do Município; coordenar, supervisionar e manter os serviços de limpeza pública, parques e jardins, iluminação pública, trânsito e tráfego, administração de cemitérios e capelas mortuárias, mercados e feiras livres; promover a execução do plano rodoviário municipal, segundo as diretrizes estabelecidas; promover a execução dos serviços de conservação, construção e pavimentação das estradas municipais; administrar as normas relativas ao saneamento básico; promover a manutenção do sistema viário do Município; promover e desenvolver os serviços de engenharia de trânsito, bem como os serviços de pintura e sinalização horizontal e vertical; fornecer ao órgão competente os elementos necessários ao lançamento da Contribuição de Melhoria; planejar, programar, articular, executar, fiscalizar e controlar obras e serviços de engenharia relativamente a obras de artes, de urbanização, rodovias municipais, obras de pavimentação de pontes, viadutos, túneis, obras complementares em logradouros públicos; promover, coordenar e controlar a distribuição e a guarda de máquinas e veículos aos órgãos competentes e o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único- A Secretaria Municipal de Serviços Públicos compreende:

- Seção de Expediente e Orçamento

I- Departamento das Estradas Municipais;

- Seção de Pavimentação

- Seção de Manutenção do Sistema Viário

- Seção de Terraplenagem

II- Departamento de Serviços Públicos

- Seção de Limpeza Pública;
- Seção de Iluminação Pública;
- Seção de Cemitérios e Capelas Mortuárias
- Seção de Coleta de Lixo
- Seção de Telecomunicações
- Funerária Municipal

III- Departamento de Água e Esgoto;

- Seção de Saneamento Básico
- Seção de Cadastro e Controle

IV- Departamento de Trânsito e Tráfego;

- Seção de Controle de Trânsito
- Seção de Fiscalização de Transporte Coletivo
- Seção de Terminais Rodoviários
- Seção de Transporte Urbano.

V- Departamento da Frota Municipal;

- Seção de Máquinas e Veículos
- Seção de Oficina de Máquinas e Veículos.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, órgão da Administração Superior de apoio direto ao Prefeito, tem por finalidade identificar e consolidar demandas, desenvolver ações que promovam o incremento da produção, a elaboração de pesquisas, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento sócio econômico de iniciativa do Governo do Município; elaborar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias; o assessoramento ao Prefeito e as Secretarias e a integração das entidades privadas e demais esferas do governo em programas, planos e projetos municipais e, ainda, na criação e administração de fundos e programas destinados ao desenvolvimento econômico do Município, especialmente o BANCO DA CIDADANIA; convênios com entidades públicas e privadas e o desempenho de outras competências afins; integrar objetivos, programas e estratégias no sentido de compatibilizar decisões estratégicas, fortalecer a cooperação econômica local, articulando os diversos tipos de iniciativas, públicas e privadas, viabilizar novos instrumentos de fomento com vistas à atração e manutenção da atividade econômica, padronizar e disseminar informações que visem o desenvolvimento do Município; coletar e interpretar informações, identificar problemas e as soluções, propor intervenções de modo a superar os obstáculos que servirão de subsídio à formulação de políticas públicas, levantar, promover e divulgar as oportunidades de negócios existentes, programar e executar ações para amplo desenvolvimento econômico do Município; formular, coordenar e avaliar, no âmbito da Prefeitura, ações que afetem o desenvolvimento produtivo; buscar parcerias com investidores institucionais na formulação de novos programas de apoio ao setor produtivo; coordenar e formatar programas e projetos referentes à capacitação e especialização de mão de obra, buscando a qualificação profissional para atendimento as demandas do Município.

§1º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- Suporte Administrativo
- Comitê Consultivo
- Divisão de Operação de programas e projetos
- Setor de Controle e avaliação
- Setor de Operações
- Divisão de Estudos, Informações e Prospecção
- Setor de Fomento, Estratégias e Convênios
- Setor de Novos Negócios e Zonas Produtivas
- Divisão de Capacitação e Qualificação Profissional
- Setor de Avaliação e Acompanhamento.

§2º - O Comitê Consultivo dará parecer a pedidos de isenção de tributos, planejamentos e ações de desenvolvimento.

§3º - O Comitê Consultivo compor-se-á de 14 (quatorze) membros, com a seguinte representação: 02 da própria Secretaria, 02 da Associação Comercial e Industrial de Valença – ACIVA, 02 da Câmara de Dirigentes Lojistas de Valença - CDL, 02 da Câmara de Vereadores de Valença, 01 da Faculdade de Ciências Econômicas de Valença, 01 do SEBRAE, 01 do CEPROVA, 01 do SENAC, 01 do ITERP e 01 do SENAI.

§4º - Os membros do Comitê serão indicados pelos respectivos órgãos consignados no parágrafo anterior, sendo consideradas suas funções como de relevantes serviços prestados à comunidade, sem qualquer remuneração.

§5º - O mandato dos membros do comitê será de dois anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez por igual período.

Art. 16. As Sub-Prefeituras dos Distritos, órgãos de descentralização administrativa e de apoio direto ao Prefeito, tem por finalidade, segundo orientação do Prefeito, administrar o Distrito dando cumprimento a todos os atos do Executivo Municipal relacionado ao Distrito sob sua responsabilidade, bem como coordenar, supervisionar e inspecionar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência e o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único- Cada Distrito do Município somente comportará uma Sub-Prefeitura, que será administrada por um Sub-Prefeito.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 17. O Prefeito e os órgãos da administração Municipal, devem conduzir o processo de planejamento e induzir o comportamento administrativo da Prefeitura Municipal de Valença para consecução dos seguintes objetivos:

I - coordenar e integrar a ação local com a do Estado e da União.

II - coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e plurianuais;

III - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos;

Art. 18. Todos os órgãos da Administração devem ser acionados permanentemente no sentido de:

I - conhecer as demandas da população;

II - estudar e propor alternativas de solução social economicamente compatíveis com a realidade local;

III - definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;

IV - acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhe são afetos;

V - avaliar periodicamente o resultado de suas ações;

VI - atualizar objetivos, programas e métodos.

Art. 19. São objetivos da ação do Governo Municipal e serão formulados e integrados principalmente através dos seguintes instrumentos:

I - Plano de Ação Governamental;

II - Plano Diretor;

III - Plano Plurianual

IV - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Orçamento Anual.

§ 1º - O Plano de Ação Governamental contém o diagnóstico integrado dos problemas do Município, indicando também suas potencialidades, soluções, prioridades, objetivos, programas e metas por meio dos quais o governo promoverá o desenvolvimento sócio-econômico.

§ 2º - O Plano Diretor define políticas, prioridades e metas para desenvolvimento físico-territorial do Município, bem como as normas básicas de controle e fiscalização urbanística.

§ 3º - O Plano Plurianual abrange os investimentos que serão efetivados em mais de um exercício pela Administração Municipal.

§ 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da lei orçamentária anual e dispondo sobre as alterações da legislação tributária.

§ 5º - O Orçamento Anual é aprovado por lei e inclui todas as receitas e as despesas relativas aos poderes, órgãos e fundos da administração Municipal, excluídas as entidades que não recebem transferências orçamentárias do Município.

CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Art. 20. Os programas de trabalho que trata o art. 3º desta Lei, serão instituídos por Decreto, a fim de alcançar objetivos relacionados ao desenvolvimento do Município.

Art. 21. O Decreto que instituir o Programa de trabalho especificará:

I - os objetivos, as atividades e o tempo de duração;

II - os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento;

III - o órgão a que se subordinará.

CAPÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 22. A Estrutura Administrativa estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradualmente, seguindo a sua implantação pela conveniência do Executivo Municipal e disponibilidade de recursos.

Parágrafo único – A implantação terá como base à efetivação das seguintes medidas:

I – elaboração e aprovação do Regimento Interno;

II – dotação de elementos humanos, materiais e financeiros ao seu funcionamento.

CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 23. O Executivo Municipal aprovará, por Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei, o Regimento Interno das Secretarias Municipais e demais órgãos dessa estrutura, bem como as Unidades Administrativas, as respectivas Funções de Confiança, além de outras disposições consideradas necessárias.

CAPÍTULO VII DAS DIRETRIZES GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 24. Cabe ao Prefeito Municipal a delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez às decisões, ressalvada a competência de cada dirigente de órgão, podendo, porém, avocar a qualquer tempo a competência delegada.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Em decorrência da vigência da Lei Orçamentária e respeitando os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal procederá aos ajustamentos de pessoal e dos demais procedimentos e processos administrativos, respeitando as dotações consignadas no orçamento para este ano, bem como, na adequação das divisões, setores e repartições correspondentes a cada secretaria.

Art. 26. Os cargos de provimento efetivo de Consultor Jurídico, constantes do anexo I da Lei Complementar nº 27, de 12/11/99, passam a denominar-se de Procurador Jurídico.

Art. 27. Os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito são os constantes do anexo I da presente Lei.

Art. 28. As Funções de Confiança de livre nomeação e exoneração do Prefeito, além das já existentes criadas pela Lei Complementar nº 27, de 12/

11/99, são as constantes do anexo II da presente Lei.

Art. 29. O Organograma da Estrutura Superior da Prefeitura Municipal de Valença é o constante do anexo III da presente Lei.

Art. 30. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.625, de 24.5.93, e as Leis Complementares nºs 18, 19, e 37, de 11.12.97, 9.3.98 e 28.6.2001, respectivamente.

Sala “Pedro Gomes” em 21 de outubro de 2002.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS
PRESIDENTE

SALVADOR DE SOUZA
VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO
1º SECRETÁRIO

GENARO EURICO ROCHA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 04/11/02.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA PREFEITO

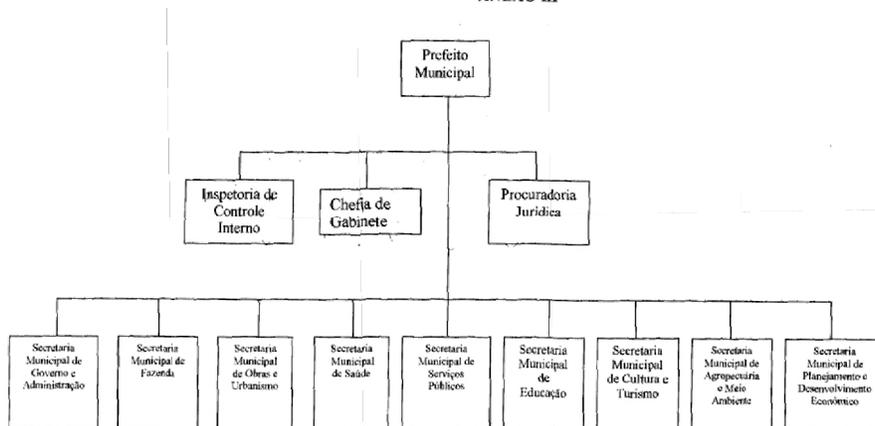
-sanção no verso -

ANEXO I Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
9	Secretário	CC-1
1	Procurador Geral	CC-1
3	Inspetor	CC-2
13	Assessor Técnico I	CC-3
5	Sub-Prefeito	CC-4
10	Assessor Técnico II	CC-6
10	Assessor Técnico III	CC-7
25	Cargo Comissionado I	CC-4
25	Cargo Comissionado II	CC-5

ANEXO II

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
Chefe de Setor	FC-1

ANEXO III



**Visite nosso site e comunique-se com o governo:
www.valenca.rj.gov.br**

Lei n.º 2035

De 23 de outubro de 2002.

(Autoria: Vereadora Célia Regina Vargas Vieira)

Institui o Programa de Bolsa de Trabalho para Estudantes de 2º e 3º graus e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o programa de Bolsa de Trabalho para Estudantes de 2º e 3º graus, no âmbito do Poder Executivo do Município de Valença.

Art. 2º - O programa tem por objetivo proporcionar a estudantes de 2º e 3º Graus, oportunidades de exercício profissional, a título de estágio remunerado, incorporando hábitos de trabalho intelectual e permitindo a adaptação do estágio em campos de trabalho.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, haverá interveniência da instituição de ensino à qual estiverem vinculados os estagiários, cabendo a esta efetuar a seleção dos candidatos e encaminhá-los à Prefeitura, que efetuará a escolha dos bolsistas, conciliando os conhecimentos dos estudantes com as tarefas executadas.

§ 2º - Para participar do programa, o estudante deverá estar regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público ou particular e residir no Município de Valença.

Art. 3º - Não haverá qualquer vínculo empregatício entre o Município e o bolsista, nem tão pouco terá o estágio, validade para contagem de tempo de serviço, cabendo à Prefeitura providenciar o seguro de acidentes pessoais, em favor do estagiário.

Art. 4º - A concessão de bolsa de trabalho dependerá de assinatura de convênio firmado entre o Município de Valença e a Entidade de Ensino freqüentada pelo estagiário.

§ 1º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre a Prefeitura Municipal de Valença e o estudante, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, pelo prazo de até 12 (doze) meses, renovável por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Não receberá bolsa de trabalho ou outra forma de contraprestação, o estagiário que já for beneficiado de bolsa de estudos através de convênio de Município com outras entidades de ensino, bem como o estudante que exercer cargo na Administração Municipal.

Art. 5º - O número de estagiários, bolsistas, de que trata esta Lei, não poderá exceder ao máximo de 10 (dez) no total e simultaneamente.

Art. 6º - A jornada de trabalho a ser cumprida pelo bolsista será de 4 (quatro) horas diárias, sendo 20 (vinte) semanais, compatibilizadas com o horário escolar e com o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O valor da bolsa de trabalho será estabelecido pelo Poder Executivo e não será superior ao salário mínimo vigente no país.

§ 2º - Os pagamentos aos bolsistas serão efetuados através de recursos orçamentários próprios de cada órgão, nas mesmas épocas de pagamentos dos servidores da municipalidade, observada a frequência do estagiário, que deverá ser diariamente registrada.

§ 3º - A comprovação de estudos do estagiário será feita mediante atestado de frequência regular, preparação para o vestibular ou necessidade de aquisição de livros preparatórios.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir, por Decreto, as instruções que se fazem necessárias a normatização de procedimento para a plena execução desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão a conta de dotação própria, consignada no Orçamento Anual do Município, ficando autorizado a abertura de crédito suplementar, se necessário ou empenhada no elemento 33903600.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Pedro Gomes" em 23 de outubro de 2002.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS
PRESIDENTE

SALVADOR DE SOUZA
VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO
1º SECRETÁRIO

GENARO EURICO ROCHA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 25/11/2002

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO

LEI N.º 2036

DE 21 DE OUTUBRO DE 2002.

(Projeto de Lei n.º 57/2002 – oriundo do Vereador Luiz Cláudio Soares de Souza)

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “OS MUITOS CENTROS DE UMA CIDADE”, ADOTANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o programa “OS MUITOS CENTROS DE UMA CIDADE”

§ 1º - O programa de que trata o caput deste artigo consiste na adoção de medidas que possibilitem a promoção da melhoria da qualidade de vida de todos aqueles que estão ligados ao bairro e o seu centro.

§ 2º - A implementação deste programa se fará sem prejuízo dos demais programas governamentais dirigidos ao desenvolvimento dos bairros no Município.

ART. 2º - São objetivos do programa:

- a) atender ao máximo a população, evitando deslocamentos;
- b) promover o desenvolvimento local;
- c) oferecer não só atividades comerciais e prestação de serviços por particulares, mas também se utilizar como descentralização dos serviços públicos, implantando equipamentos integrados, de forma que o cidadão encontre informações e atendimento em diversas áreas de atuação da prefeitura;
- d) serviços de órgãos não municipais, mediante convênio para sua implantação e manutenção e;
- e) promover eventos e atividades culturais nos centros dos bairros, contribuindo para a regionalização e descentralização da ação cultural, consolidando o uso e lazer.

ART. 3º - Caberá as Secretarias Municipais envolvidas neste projeto:

- a) estabelecer as normas que regerão este programa;
- b) alargamento de vias, priorizando o espaço do pedestre e das bicicletas;
- c) projetos de reforma e redefinição de espaços como praças e canteiros centrais e;
- d) implantação de centros culturais em áreas ou edifícios sub-utilizados ou degradados, recuperando-os em parceria com a iniciativa privada.

ART. 4º - A definição prévia dos bairros em que se pretende atuar deverá evitar a dispersão de esforços, devendo ser avaliados os seguintes critérios:

- necessidade de geração de empregos na área;
- a) serviços públicos existentes;
- b) possibilidades de obtenção da adesão e participação da sociedade;
- c) infra estrutura disponível na área;
- d) grau de degradação urbana e,
- e) capacitação de polarização de serviços do centro de bairro.

ART. 5º - A intervenção nos centros de bairros, a extensão e o grau de descentralização da estrutura urbana do município são fatores diretamente associados à complexidade da intervenção e, conseqüentemente, com as necessidades de planejamento e coordenação, atingem diretamente a vida dos cidadãos, torna-se portanto indispensável que:

- a) seja precedida por um processo de discussão com todos os setores envolvidos;
- b) a prefeitura através de suas secretarias de governo, envolvidas no projeto, deverão acumular múltiplas opiniões, para o seu pleno desenvolvimento;
- c) a intervenção popular, elaborando um programa que preveja intervenções conjuntas, poderá realizar atividades em mutirão ou transferir parte das ações para as empresas e moradores;
- d) os empresários locais convidados a aderirem ao projeto, poderão beneficiar-se de incentivos a serem determinados pelo governo municipal, sem infringir as leis pertinentes ou a caracterização de renúncia de receita.

ART. 6º - O instrumento jurídico da contribuição de melhoria pode ser utilizado para recuperar os investimentos da prefeitura.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão á conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas quando necessárias.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Pedro Gomes" em 21 de outubro de 2002.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS
PRESIDENTE

SALVADOR DE SOUZA
VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO
1º SECRETÁRIO

GENARO EURICO ROCHA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 25/11/2002

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO

LEI N.º 2037

DE 30 DE OUTUBRO DE 2002.

(PROJETO DE LEI N.º 61/2002 – ORIUNDO DA VEREADORA CÉLIA REGINA WARGAS VIEIRA)

INSTITUI, NA CIDADE DE VALENÇA, O DIA 28 DE JUNHO COMO O “DIA MUNICIPAL DO ORGULHO E DA CONSCIÊNCIA HOMOSSEXUAL”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

ART. 1º - Fica instituído, na cidade de Valença, município do Estado do Rio de Janeiro, o DIA 28 DE JUNHO como o “DIA MUNICIPAL DO ORGULHO E DA CONSCIÊNCIA HOMOSSEXUAL”, devendo os órgãos públicos municipais promover nessa data, campanhas educativas, palestras, debates e outros eventos propostos pelas organizações interessadas.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 30 de outubro de 2002.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS
PRESIDENTE

SALVADOR DE SOUZA
VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO
1º SECRETÁRIO

GENARO EURICO ROCHA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 25/11/2002

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA
PREFEITO

LEI N.º 2038

DE 30 DE OUTUBRO DE 2002.

(Projeto de Lei n.º 62/2002 – oriundo da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE OFICINAS ABERTAS DE TRABALHO PARA ENSINO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS. A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Oficinas Abertas de Trabalho para ensino e profissionalização de deficientes físicos.

ART. 2º - As Oficinas Abertas de Trabalho serão construídas ou adaptadas em pontos estratégicos do Município, definidos pelo contingente de pessoas com deficiência, por região.

ART. 3º - Tais quantidades observadas no art. 2º serão definidas através do número de inscrições de candidatos interessados.

ART. 4º - Todas as Oficinas Abertas de Trabalho deverão estar equipadas para receber, orientar e profissionalizar todo deficiente regularmente matriculado.

ART. 5º - Em cada Unidade haverá a Seção de Encaminhamento Profissional, que se encarregará da colocação dos deficientes no mercado de trabalho, dentro dos limites de aceitação.

ART. 6º - Todos os trabalhos realizados pelos deficientes matriculados reverterão em benefícios destinados a manutenção e melhoria das Oficinas Abertas de Trabalho.

ART. 7º - O tempo de permanência nas Oficinas de Trabalho, bem como os benefícios a serem revertidos, ficarão a critério do Órgão Executivo competente bem como os critérios adotados para a avaliação da aptidão dos deficientes.

ART. 8º - O Executivo regulamentará a presente Lei 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

ART. 9º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 10 – Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 30 de outubro de 2002.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS
PRESIDENTE

SALVADOR DE SOUZA
VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO
1º SECRETÁRIO

GENARO EURICO ROCHA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 25/11/2002

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº 142, DE 14 de outubro DE 2002.

“Declara nulidade de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel pertencente ao Município, dando outra providências correlatas”.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições e,

Considerando o previsto no art. 5º. da Lei Municipal No. 1.779/97 e as informações contidas no Processo Administrativo No. 9935/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º. – Fica declarada a nulidade do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso firmado entre o Município de Valença e a firma **Nisiluhedival Indústria e Comércio de Roupas Ltda.**, representada por Nilza Silva Barbosa, referente ao Lote No. 01, com área de 892,95 m2, desmembrada da porção maior do Dival _ Distrito Industrial de Valença, bairro Benfica, Valença-RJ, por ter a concessionária violado norma legal e contratual.

Art. 2º. – Em consequência do disposto no artigo anterior, o imóvel reverte, imediatamente, ao patrimônio do Município, passando, o mesmo, a exercer todos os direitos inerentes à propriedade.

Art. 3º. – A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Social adotará as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2002.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 000149/02, de 24 de outubro de 2002.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002.

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal No. 002032/02 de 18 de Setembro de 2002.

D E C R E T A :

Art. 1º. – Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$3.500,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
0501 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
0105.15.452.0507.2.031-3.3.90.30.00.00.....R\$ 3.500,00

Art. 2º. – Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial da (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
0601 - SECRETARIA MUN. EDUC. ESPORTE E LAZER
0106.27.811.0720.2.081-3.3.90.04.00.00.....R\$ 2.500,00

0701 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
0107.13.392.0473.2.074-3.3.90.04.00.00.....R\$ 1.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de outubro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000150, de 25 de outubro de 2002.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002.

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal No. 002032/02 de 18 de Setembro de 2002.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$53.200,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
0101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV
0101.04.122.1203.2.071-3.3.90.30.00.00.....R\$ 3.000,00
0201 - CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR
0102.04.122.1203.2.008-3.3.90.33.00.00.....R\$ 1.000,00
0401 - SECRETARIA MUN. ADMIN. FAZENDA
0104.04.122.1203.2.012-3.3.90.30.00.00.....R\$ 2.000,00
0104.04.122.1203.2.012-3.3.90.39.00.00.....R\$ 2.000,00
0501 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
0105.04.122.1203.2.023-3.3.90.30.00.00.....R\$ 3.200,00
0105.04.122.1203.2.023-3.3.90.36.00.00.....R\$ 2.000,00
0105.15.452.0504.2.028-3.3.90.36.00.00.....R\$ 6.000,00
0105.15.452.0504.2.028-3.3.90.39.00.00.....R\$20.000,00
0701 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
0107.13.392.0473.2.074-3.3.90.31.00.00.....R\$ 1.000,00
0801 - SECRETARIA MUN. SAÚDE E PROM. SOCIAL
0108.08.244.0125.2.052-3.3.50.43.00.00.....R\$10.000,00
1301 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0113.08.243.0124.1.005-3.3.90.39.00.00.....R\$ 3.000,00

Art. 2º. – Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial da (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
0501 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
0105.08.241.0120.1.068-4.4.90.51.00.00.....R\$10.000,00
0105.15.122.0692.1.022-4.4.90.51.00.00.....R\$ 5.000,00
0701 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
0107.23.695.0705.2.075-3.3.90.39.00.00.....R\$13.000,00
0107.23.695.0705.2.075-4.4.90.52.00.00.....R\$ 5.000,00
0107.13.392.0473.2.074-4.4.90.52.00.00.....R\$ 5.200,00
0801 - SECRETARIA MUN. SAÚDE E PROM. SOCIAL
0108.10.122.1203.2.049-3.3.90.04.00.00.....R\$ 5.000,00
10 - SECRETARIA MUN. PLANEJ. DESENV. ECONÓMICO SOCIAL
1001 - SECRETARIA MUN. PLAN. DES. ECON. SOCIAL
0110.04.122.0052.2.057-3.1.90.13.00.00.....R\$10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de outubro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000151, de 30 de outubro de 2002.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002.

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal No. 002032/02 de 18 de Setembro de 2002.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$14.500,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
0101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV
0101.04.122.1203.2.071-3.3.90.36.00.00.....R\$ 1.000,00
0101.04.122.1203.2.071-3.3.90.39.00.00.....R\$ 1.500,00
0601 - SECRETARIA MUN. EDUC. ESPORTE E LAZER
0106.12.362.0403.2.065-3.3.90.39.00.00.....R\$ 2.000,00
0801 - SECRETARIA MUN. SAÚDE E PROM. SOCIAL
0108.08.244.0125.2.052-3.3.50.43.00.00.....R\$10.000,00

Art. 2º. – Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial da (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
0501 - SECRETARIA MUN. DE ADMIN.FAZENDA
0104.04.122.0052.2.011-3.1.90.09.00.00.....R\$ 3.000,00
0104.04.122.0052.2.011-3.1.90.13.00.00.....R\$ 5.000,00
0501 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
0105.08.241.0120.1.068-4.4.90.51.00.00.....R\$ 5.000,00
0105.15.122.0692.1.022-4.4.90.51.00.00.....R\$ 1.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de outubro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000152, de 31 de outubro de 2002.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002.

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal No. 002032/02 de 18 de Setembro de 2002.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$27.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
0101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV
0101.04.122.1203.2.071-3.3.90.33.00.00.....R\$ 5.000,00
0501 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS
0105.15.452.0507.2.031-3.3.90.30.00.00.....R\$ 1.500,00
0105.15.452.0506.1.030-3.3.90.30.00.00.....R\$ 4.000,00
0601 - SECRETARIA MUN. EDUC. ESPORTE E LAZER
0106.27.811.0720.2.081-3.3.90.30.00.00.....R\$ 1.500,00
0106.12.122.1203.2.039-3.3.90.30.00.00.....R\$ 5.000,00
0106.12.361.0403.2.044-3.3.90.39.00.00.....R\$10.000,00

Art. 2º. – Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial da (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
0101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV
0101.04.122.1203.2.071-3.3.90.35.00.00.....R\$ 3.000,00
0401 - SECRETARIA MUN. DE ADMIN.FAZENDA
0104.04.122.1203.2.012-3.3.90.35.00.00.....R\$ 5.000,00
0601 - SECRETARIA MUN. EDUC. ESPORTE E LAZER
0106.12.362.0403.2.065-3.3.90.30.00.00.....R\$ 5.000,00
0106.12.361.0403.2.044-4.4.90.52.00.00.....R\$10.000,00
0701 - SECRETARIA MUN. CULTURA E TURISMO
0107.13.392.0473.2.074-3.3.90.30.00.00.....R\$ 4.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de outubro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000153, de 31 de outubro de 2002.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002.

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal No.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$8.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
0501 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS
0105.04.122.1203.2.023-3.3.90.30.00.00.....R\$ 5.000,00
0105.15.451.0501.2.037-4.4.90.51.00.00.....R\$ 3.000,00

Art. 2º. – Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial da (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
0501 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS
0105.04.122.1203.2.023-3.3.90.37.00.00.....R\$ 4.000,00
0105.04.122.1203.2.023-4.4.90.52.00.00.....R\$ 4.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de outubro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO nº 154, de 01 de novembro de 2002.

“ Decreta como Anfitriões Oficiais os Ex-Combatentes do Município de Valença-RJ”.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, que o Conselho Nacional dos Ex-Combatentes, realizará nos dias 10 a 13 do corrente mês, a XXIXª Convenção Nacional em nosso Município;

CONSIDERANDO que o Município receberá um grande número de visitantes Ex-Combatentes e convidados de vários Estados do Brasil;

CONSIDERANDO, finalmente, a grande ansiedade no coração dos Valencianos Ex-Combatentes por essa grandiosa realização e oportunidade rara de confraternização,

DECRETA:

ART. 1º - Como Anfitriões Oficiais, os Senhores Ex-Combatentes Valencianos, residentes e domiciliados, durante a realização da XXIXª Convenção Nacional dos Ex-Combatentes no Município de Valença, nos dias 10 a 13 do corrente mês.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2002.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 000157, de 1 de novembro de 2002.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002.

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal No. 002032/02 de 18 de Setembro de 2002.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$701.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
0101 - SECRETARIA MUN. ADMIN. FAZENDA
0101.04.272.0181.2.015-3.1.90.01.00.00.....R\$60.000,00
0101.04.272.0181.2.015-3.1.90.03.00.00.....R\$30.000,00
0101.04.122.0052.2.011-3.1.90.92.00.00.....R\$30.000,00
0501 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS
0105.17.512.0611.1.033-3.3.90.39.00.00.....R\$50.000,00
0105.11.334.0306.1.069-4.4.90.51.00.00.....R\$145.000,00
0601 - SECRETARIA MUN. EDUC. ESPORTE E LAZER
0106.12.122.0052.2.038-3.1.90.11.00.00.....R\$380.000,00

1301 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0113.08.244.0125.1.002-3.3.90.30.00.00.....R\$ 4.500,00
0113.08.244.0517.1.003-3.3.90.32.00.00.....R\$ 1.500,00

Art. 2º. – Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial da (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
0501 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS
0105.15.452.0504.2.028-3.3.90.30.00.00.....R\$20.000,00
0105.17.512.0611.1.033-3.3.90.39.00.00.....R\$10.000,00
0105.10.302.0210.1.032-4.4.90.51.00.00.....R\$15.000,00
0105.16.482.0515.1.027-4.4.90.51.00.00.....R\$11.000,00
0105.12.365.0402.1.024-4.4.90.51.00.00.....R\$12.000,00
0105.11.334.0306.1.069-4.4.90.51.00.00.....R\$ 5.000,00
0105.15.452.0506.1.030-4.4.90.51.00.00.....R\$30.000,00
0105.15.122.0692.1.022-4.4.90.51.00.00.....R\$10.000,00
0105.08.243.0122.1.067-4.4.90.51.00.00.....R\$40.000,00
0105.08.241.0120.1.068-4.4.90.51.00.00.....R\$22.000,00
0105.15.452.0507.2.031-4.4.90.51.00.00.....R\$ 5.000,00
0105.17.512.0611.1.033-4.4.90.51.00.00.....R\$90.000,00
0105.12.361.0404.1.025-4.4.90.51.00.00.....R\$55.000,00
0601 - SECRETARIA MUN. EDUC. ESPORTE E LAZER
0106.12.362.0403.2.065-3.3.90.04.00.00.....R\$30.000,00
0106.12.362.0415.1.043-3.3.90.04.00.00.....R\$ 2.000,00
0106.12.122.1203.2.039-3.3.90.04.00.00.....R\$ 3.000,00
0106.12.361.0408.1.080-3.3.90.04.00.00.....R\$ 4.000,00
0106.12.362.0425.1.041-3.3.90.18.00.00.....R\$20.000,00
0106.12.362.0415.1.043-3.3.90.30.00.00.....R\$ 3.000,00
0106.12.361.0405.1.077-3.3.90.30.00.00.....R\$ 4.000,00
0106.12.361.0408.1.080-3.3.90.30.00.00.....R\$ 4.000,00
0106.12.362.0403.2.065-3.3.90.30.00.00.....R\$40.000,00
0106.12.122.1203.2.039-3.3.90.30.00.00.....R\$ 2.000,00
0106.12.361.0403.2.044-3.3.90.30.00.00.....R\$20.000,00
0106.12.362.0415.1.043-3.3.90.36.00.00.....R\$ 3.000,00
0106.12.361.0408.1.080-3.3.90.36.00.00.....R\$ 3.000,00
0106.27.811.0720.2.081-3.3.90.36.00.00.....R\$ 5.000,00
0106.12.361.0403.2.044-3.3.90.36.00.00.....R\$ 4.000,00
0106.12.365.0401.2.040-3.3.90.39.00.00.....R\$ 8.000,00
0106.12.362.0415.1.043-3.3.90.39.00.00.....R\$ 2.000,00
0106.12.362.0403.2.065-3.3.90.49.00.00.....R\$ 8.000,00
0106.12.361.0403.2.044-3.3.90.49.00.00.....R\$10.000,00
0106.27.811.0720.2.081-4.4.90.52.00.00.....R\$ 3.000,00
0106.12.361.0408.1.080-4.4.90.52.00.00.....R\$ 4.000,00
0106.12.361.0407.2.079-4.4.90.52.00.00.....R\$20.000,00
0106.12.306.0251.2.064-4.4.90.52.00.00.....R\$ 5.000,00
0106.12.361.0406.1.078-4.4.90.52.00.00.....R\$ 4.000,00
0106.12.392.0471.2.046-4.4.90.52.00.00.....R\$ 4.000,00
0106.12.361.0403.2.044-4.4.90.52.00.00.....R\$70.000,00
0106.12.122.1203.2.039-4.4.90.52.00.00.....R\$ 5.000,00
0106.12.362.0415.1.043-4.4.90.61.00.00.....R\$ 3.000,00
0801 - SECRETARIA MUN. SAÚDE E PROM. SOCIAL
0108.08.242.0121.2.053-3.3.90.04.00.00.....R\$ 5.000,00
0108.10.122.1203.2.049-3.3.90.04.00.00.....R\$ 5.000,00
0108.10.122.1203.2.049-3.3.90.30.00.00.....R\$10.000,00
0108.08.244.0125.2.052-3.3.90.32.00.00.....R\$40.000,00
0108.08.242.0121.2.053-3.3.90.36.00.00.....R\$ 2.000,00
0108.10.122.1203.2.049-4.4.90.52.00.00.....R\$15.000,00
1001 - SECRETARIA MUN. PLAN. DES. ECON. SOCIAL
0110.04.128.0058.1.059-3.3.90.30.00.00.....R\$ 6.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 1 de novembro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000158, de 4 de novembro de 2002.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002.

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal No. 002032/02 de 18 de Setembro de 2002.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$25.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
0501 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS
0105.17.512.0613.1.035-3.3.90.39.00.00.....R\$25.000,00

Art. 2º. – Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial da (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
0501 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS
0105.11.334.0306.1.069-4.4.90.51.00.00.....R\$15.000,00
0701 - SECRETARIA MUN. CULTURA E TURISMO
0107.13.392.0473.2.074-4.5.90.61.00.00.....R\$ 5.000,00
0801 - SECRETARIA MUN. SAÚDE E PROM. SOCIAL
0108.10.122.0052.2.048-3.1.90.13.00.00.....R\$ 5.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 4 de novembro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000160, de 6 de novembro de 2002.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002.

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal No. 002032/02 de 18 de Setembro de 2002.

D E C R E T A :

Art. 1º. – Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$142.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
0101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV
0101.04.122.1203.2.071-3.3.90.30.00.00.....R\$ 1.500,00
0101.04.122.1203.2.071-3.3.90.39.00.00.....R\$ 1.000,00
0401 - SECRETARIA MUN. ADMIN. FAZENDA
0104.04.122.1203.2.012-3.3.90.30.00.00.....R\$ 3.500,00
0104.04.122.1203.2.012-3.3.90.39.00.00.....R\$ 1.000,00
0501 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS
0105.17.512.0612.1.034-4.4.90.51.00.00.....R\$50.000,00
0105.15.452.0507.2.031-4.4.90.51.00.00.....R\$40.000,00
0105.17.512.0611.1.033-4.4.90.51.00.00.....R\$10.000,00
0105.15.451.0501.2.037-4.4.90.51.00.00.....R\$25.000,00
0601 - SECRETARIA MUN. EDUC. ESPORTE E LAZER
0106.12.362.0403.2.065-3.3.90.39.00.00.....R\$ 5.000,00
0106.12.122.1203.2.039-3.3.90.39.00.00.....R\$ 1.000,00
0701 - SECRETARIA MUN. CULTURA E TURISMO
0107.23.695.0705.2.075-3.3.90.36.00.00.....R\$ 2.000,00
0801 - SECRETARIA MUN. SAÚDE E PROM. SOCIAL
0108.10.122.1203.2.049-3.3.90.39.00.00.....R\$ 1.000,00
1101 - SECRETARIA MUN. TRANSP. VIAÇÃO
0111.26.782.0710.2.062-3.3.90.30.00.00.....R\$ 500,00
0111.26.122.1203.2.077-3.3.90.30.00.00.....R\$ 500,00

Art. 2º. – Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial da (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
0101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV
0101.04.122.1203.2.071-3.3.90.04.00.00.....R\$ 2.500,00
0101.04.122.1203.2.071-3.3.90.35.00.00.....R\$ 500,00
0101.04.122.1203.2.071-4.4.90.52.00.00.....R\$ 2.500,00
0201 - CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR
0102.04.122.0052.2.072-3.1.90.13.00.00.....R\$ 5.000,00
0102.04.122.1203.2.008-3.3.90.04.00.00.....R\$ 1.000,00
0102.02.062.0010.2.073-3.3.90.91.00.00.....R\$ 1.500,00
0102.04.122.1203.2.008-4.4.90.52.00.00.....R\$ 2.000,00
0301 - INSPETORIA DE CONTROLE INTERNO
0103.04.124.1203.2.010-3.3.90.30.00.00.....R\$ 1.000,00
0103.04.124.1203.2.010-3.3.90.39.00.00.....R\$ 1.500,00
0501 - SECRETARIA MUN. DE ADMIN.FAZENDA
0104.09.272.1003.2.020-3.3.90.04.00.00.....R\$ 1.500,00
0104.09.272.1003.2.020-3.3.90.30.00.00.....R\$ 1.000,00
0104.09.272.1003.2.020-3.3.90.33.00.00.....R\$ 1.500,00
0104.09.272.1003.2.020-3.3.90.35.00.00.....R\$ 1.500,00
0104.09.272.1003.2.020-3.3.90.36.00.00.....R\$ 4.000,00
0104.09.272.1003.2.020-3.3.90.39.00.00.....R\$ 2.000,00
0104.09.272.1003.2.020-4.4.90.52.00.00.....R\$ 4.000,00

0501 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS
0105.04.122.0052.2.021-3.1.90.13.00.00.....R\$10.000,00
0105.11.334.0306.1.069-4.4.90.51.00.00.....R\$57.000,00
0601 - SECRETARIA MUN. EDUC. ESPORTE E LAZER
0106.12.365.0401.2.040-3.3.90.04.00.00.....R\$ 4.000,00
0106.12.392.0471.2.046-3.3.90.30.00.00.....R\$ 5.000,00
0106.27.811.0720.2.081-3.3.90.31.00.00.....R\$ 2.000,00
0106.12.362.0403.2.065-3.3.90.33.00.00.....R\$ 4.000,00
0901 - SECRETARIA MUN. AGROP. IND. COM. MEIO AMBIENTE
0109.20.122.0052.2.054-3.1.90.13.00.00.....R\$27.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 6 de Novembro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000161, de 11 de novembro de 2002.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002.

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal No. 002032/02 de 18 de Setembro de 2002.

D E C R E T A :

Art. 1º. – Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$164.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
0101 - SECRETARIA MUN. ADMIN. FAZENDA
0101.04.122.1203.2.012-3.3.90.33.00.00.....R\$ 1.000,00
0101.04.122.1203.2.012-3.3.90.39.00.00.....R\$ 5.000,00
0101.28.846.1310.2.014-3.3.90.47.00.00.....R\$17.000,00
0501 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS
0105.15.452.0504.2.028-3.3.90.39.00.00.....R\$67.000,00
0105.04.122.1203.2.023-3.3.90.39.00.00.....R\$27.500,00
0105.15.451.0501.2.037-4.4.90.51.00.00.....R\$ 5.000,00
0601 - SECRETARIA MUN. EDUC. ESPORTE E LAZER
0106.27.811.0720.2.081-3.3.90.30.00.00.....R\$ 1.000,00
0701 - SECRETARIA MUN. CULTURA E TURISMO
0107.23.392.0473.2.074-3.3.90.39.00.00.....R\$ 2.000,00
0801 - SECRETARIA MUN. SAÚDE E PROM. SOCIAL
0108.10.122.1203.2.049-3.3.90.36.00.00.....R\$10.000,00
1101 - SECRETARIA MUN. TRANSP. VIAÇÃO
0111.26.782.0710.2.062-3.3.90.30.00.00.....R\$20.000,00
1301 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0113.08.244.0125.1.002-3.3.90.30.00.00.....R\$ 7.000,00
0113.08.122.0052.2.007-3.3.90.36.00.00.....R\$ 1.500,00

Art. 2º. – Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial da (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
0701 - SECRETARIA MUN. CULTURA E TURISMO
0107.23.695.0705.2.075-3.3.90.39.00.00.....R\$18.500,00
1001 - SECRETARIA MUN.PLAN. DES. ECON.SOCIAL
0110.04.122.0052.2.057-3.1.90.13.00.00.....R\$10.000,00
0110.04.131.0059.2.061-3.3.90.30.00.00.....R\$ 7.500,00
0110.04.131.0059.2.061-3.3.90.36.00.00.....R\$ 4.500,00
0110.04.122.0052.2.057-3.3.90.36.00.00.....R\$15.000,00
0110.04.128.0058.1.059-3.3.90.36.00.00.....R\$ 9.000,00
0110.04.131.0059.2.061-3.3.90.39.00.00.....R\$ 7.500,00
0110.04.122.0052.2.057-4.4.90.52.00.00.....R\$19.000,00
1101 - SECRETARIA MUN. TRANSP. VIAÇÃO
0111.26.122.1203.2.077-3.3.90.04.00.00.....R\$ 5.000,00
0111.26.452.0501.2.063-3.3.90.30.00.00.....R\$ 4.000,00
0111.26.122.1203.2.077-3.3.90.36.00.00.....R\$10.000,00
0111.26.782.0710.2.062-3.3.90.36.00.00.....R\$ 5.000,00
0111.26.122.1203.2.077-3.3.90.37.00.00.....R\$ 5.000,00
0111.26.782.0710.2.062-3.3.90.37.00.00.....R\$10.000,00
0111.26.782.0710.2.062-3.3.90.39.00.00.....R\$30.000,00
0111.26.122.1203.2.077-4.4.90.52.00.00.....R\$ 4.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002.

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal No. 002032/02 de 18 de Setembro de 2002.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$13.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
0501 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS
0105.04.122.1203.2.023-3.3.90.36.00.00.....R\$13.000,00

Art. 2º. – Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial da (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
0401 - SECRETARIA MUN. DE ADMIN.FAZENDA
0104.04.122.1203.2.012-3.3.90.35.00.00.....R\$ 3.000,00
0701 - SECRETARIA MUN. CULTURA E TURISMO
0107.13.392.0473.2.074-3.3.90.30.00.00.....R\$ 8.000,00
0107.13.392.0473.2.074-3.3.90.61.00.00.....R\$ 2.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de Novembro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO nº 163, de 11 de novembro de 2002.

Declara a nulidade de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e dá providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 1.779, de 13.10.97;
CONSIDERANDO o apurado no Processo Administrativo nº 9935/2002.

DECRETA:

ART. 1º - Fica declarada a nulidade do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso firmado entre o Município de Valença e a Firma NISILUHEDIVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, representada por NILZA SILVA BARBOSA e LUÍS HENRIQUE TEIXEIRA, referente ao Lote nº 01, com área de 892,95 m², desmembrada da porção maior do Dival - Distrito Industrial de Valença, localizado no Bairro Benfica, 1º Distrito do Município, por Ter a concessionária violado norma legal e contratual.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior, o imóvel reverte, imediatamente, ao patrimônio do Município, passando, o mesmo, a exercer todos os direitos inerentes à propriedade.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Social adotarás as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valença, 11 de novembro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 165, de 14 de novembro de 2002.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, dando outras providências correlatas”.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida na Lei Municipal No. 1.990/2002,

Art. 1º. – Fica aberto um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), destinados à compra de equipamentos para o Hospital Geral José Fonseca.

Art. 2º. A Abertura do crédito de que trata o artigo anterior é condicionada ao Convênio celebrado entre esta Prefeitura com a Secretaria Estadual de Saúde, em conformidade com a Lei Municipal no. 1.990/2002.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2002.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 183, de 19 de novembro de 2002

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir do dia 1º/11/2002, o Dr. **MÁRIO VITÓRIO VILLANI**, para exercer o cargo de Coordenador de Saúde Mental deste Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sem ônus para o Município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 184, de 19 de novembro de 2002

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir do dia 1º/11/2002, a Drª **CECÍLIA ARAÚJO RODRIGUES DOS SANTOS**, para exercer o cargo de Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial de Valença – CAPS Valença, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sem ônus para o Município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 185, de 25 de novembro de 2002

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir do dia 1º/12/02, a Sra. **KÁTIA MARIA BRINCO**, do Cargo Comissionado, Símbolo CC.5 que vinha exercendo junto à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

RESULTADO LICITAÇÃO

A comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Valença torna público aos interessados o resultado da licitação realizada na modalidade CONCORRÊNCIA, sob o nº 001/2002, Processo Administrativo nº 14.416/2002, tendo por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E HOSPITALARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA - RJ**, por um período de 30 meses.

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Primeira Classificada	
LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.648.800,00
Segunda Classificada	
LIMPACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.665.000,00

Valença - RJ, 26 de novembro de 2002.

Elcy Antônio S. Silva
Presidente da Comissão de Licitações

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO, CELEBRADO EM 01 DE JUNHO DE 2001, ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA, E A ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO À VELHICE DESAMPARADA.

Ao 1º dia do mês de julho de 2002, o Município de Valença, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, e de outro lado, a Associação de Auxílio à Velhice Desamparada, representada pela irmã Angiola Carozza, assinam o presente termo aditivo, que se regerá por toda a legislação aplicada à espécie e, de conformidade com as cláusulas e condições expostas a seguir:

Cláusula Primeira - Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido no Convênio, celebrado em 01 de junho de 2001 entre o Município de Valença e a Associação de Auxílio à Velhice Desamparada, passando a vigor de 01 de julho a 31 de dezembro de 2002.

Cláusula Segunda - Excetuando-se o disposto nas cláusulas antecedentes, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as cláusulas do contrato ora aditado, que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 04 (quatro) vias, de igual teor e validade, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Valença-RJ, em 01 de julho de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA

Prefeito

Irmã ANGIOLA CAROZZA

Presidente

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM A CIVA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE VALENÇA E O MUNICÍPIO DE VALENÇA

A **A CIVA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.353.021/0001-87, com sede à Rua Silva Jardim, nº 02 sala 402, Centro, Valença/RJ, neste ato por seu representante legal, **LUIZ MANUEL JORDÃO ELIAS GOMES**, brasileiro, casado, comerciante e o **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.076.130/0001-90, com sede na Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro Valença/RJ, neste ato pelo Prefeito Municipal, **Dr. LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA**, assinam o presente **TERMO DE ACORDO**, mediante as cláusulas seguintes:

1ª - O **MUNICÍPIO DE VALENÇA** pagará à **A CIVA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VALENÇA** a importância de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), referente a atualização dos repasses por parte do **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, dos valores das bolsas de estudo e complementação de mensalidades, dos alunos do **CCCM - COLÉGIO**

COMERCIAL CÂNDIDO MENDES, estabelecimento mantido pela **A CIVA**, relativo ao período de dezembro/2001 à agosto/2002.

2ª - O pagamento da importância acima acordada, será efetuado pelo **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, em 15 (quinze) parcelas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), iniciando-se em 30/11/2002 e com vencimento no dia 30 de cada mês subsequente, através de depósito na conta corrente nº 003.00000640-0, mantida na Caixa Econômica Federal - CEF, agência 0945, em nome da **A CIVA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VALENÇA**.

3ª - Com o cumprimento do acordo, as partes dar-se-ão quitação geral ao objeto contido no presente instrumento, para nada mais reclamarem.

4ª - As partes assinam o presente termo, conforme abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Valença 22 de outubro de 2002.

DECRETO Nº 052, de 20 de agosto de 2001.

“Abre Crédito Adicional Suplementar “

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, Eleito e Empossado na forma da Lei, no uso de suas atribuições e de conformidade com a autorização contida nas Leis Municipais No. 1.885/2000 e 1.904/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º. – Fica aberto um **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0200.03070212.006-3.120-00.....R\$ 6.000,00
0400.08421882.025-3.120-00.....R\$14.000,00
total.....R\$20.000,00

Art. 2º. – Os recursos para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes da anulação de igual valor da seguinte dotação orçamentária:

0400.08411852.023-3.132-00.....R\$20.000,00
total.....R\$20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2001.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA

Prefeito

DECRETO Nº 000132, de 24 de Setembro de 2002.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002.

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal No. 002032/02 de 18 de Setembro de 2002.

D E C R E T A :

Art. 1º. – Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$15.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
0101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV
0101.04.122.1203.2.071-3.3.90.39.00.00.....R\$ 8.000,00
1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0113.08.122.0052.2.007-3.3.90.36.00.00.....R\$ 7.000,00

Art. 2º. – Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial da (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
0401 - SECRETARIA MUN. ADMIN. FAZENDA
0104.09.272.1003.2.020-3.3.90.35.00.00.....R\$ 3.000,00
0501 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS
0105.04.122.0052.2.021-3.1.90.13.00.00.....R\$ 2.000,00
0105.08.241.0120.1.068-4.4.90.51.00.00.....R\$ 5.000,00
0105.12.365.0402.1.024-4.4.90.51.00.00.....R\$ 5.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de Setembro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊADA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000166, de 14 de novembro de 2002.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002.

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal No. 002032/02 de 18 de Setembro de 2002.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$39.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
0101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV
0101.04.131.0059.2.007-3.3.90.39.00.00.....R\$ 9.000,00
0601 - SECRETARIA MUN. EDUC. ESPORTE E LAZER
0106.12.122.1203.2.039-3.3.90.39.00.00.....R\$30.000,00

Art. 2º. – Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial da (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
0501 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS
0105.17.512.0611.1.033-3.3.90.39.00.00.....R\$30.000,00
0105.11.334.0306.1.069-4.4.90.51.00.00.....R\$ 9.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de novembro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊADA SILVA
Prefeito Municipal

VISITE
A BIBLIOTECA MUNICIPAL

Na Praça Visconde do Rio Preto, nº 74 -
3º andar



3ª à 6ª feira - de 8:00 às 19:30h



Sábado - de 9:00 às 15:00h

DECRETO Nº 168, de 25 de novembro de 2002.

“Dispõe sobre Permissão de Uso de Solo de imóvel pertencente ao Município, dando outras providências correlatas”.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 69, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Valença,

Considerando a realização da Festa Saideira do Cowboy,

Considerando que o evento ocorrerá no período de 14 a 16 de dezembro do corrente ano,

Considerando finalmente, que esta Prefeitura firmou a proposta para realização do Evento com pessoa idônea e já conhecida neste meio,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica outorgada “permissão de uso”, a Cássio Aurélio Silva, brasileiro, casado, portador do RG. No. 09232553-9, residente e domiciliado nesta cidade, a título precário, do Parque de Exposições e Eventos da Municipalidade, localizado na Estrada Valença x Barra do Pirai, para realização da Festa Saideira do Cowboy.

§ 1º. – A permissão de uso de que trata o art. 1º. será feita com **intuito personae** e será regida pelo Termo de Permissão de Uso que segue anexo e passa a fazer parte integrante do presente Decreto

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2002.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença - RJ

Contratado: Locanty Com. Serviços Ltda.

Concorrência nº 001/2002

Processo Administrativo nº 14.416/2002

Objetivo: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares e hospitalares no âmbito do Município de Valença - RJ.

Valor: R\$ 1.648.800,00 (hum milhão, seiscentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais)

Prazo de execução: 30 meses

Prefeitura Municipal de Valença

Comissão de Licitações

AVISO DE REVOGAÇÃO

Através do presente comunicamos aos interessados que a licitação na modalidade Convite nº 006/2002, Processo Administrativo nº 17.742/2002, foi **REVOGADA** por determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, atendendo a razões de interesse público.

Prefeitura Municipal de Valença

Comissão de Licitações

AVISO DE REVOGAÇÃO

Através do presente comunicamos aos interessados que a licitação na modalidade Convite nº 010/2002, Processo Administrativo nº 4.016/2002, foi **REVOGADA** por determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, atendendo a razões de interesse público.

MUNICÍPIO DE VALENÇA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 9º Bimestre / 2002

LPF, Art 52, inciso I, alínea "c" - Anexo II

R\$ Milhões

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre (a)	Até 09/2002 (b)	No Bimestre (c)	Até 09/2002 (d)	% (e) (d/a)	
TOTAL	32.276,1	34.434,0	4.941,1	28.188,0	5.248,4	28.948,1	100,0	7.883,9

FONTE:


 Região Especial de Contas
 Anexo Específico II
 CRC-06691/0 Mat. 122.488


 Alceu Augusto Leopoldino
 Diretor Geral
 CRC-06691/0 - D
 Inspeção de Contas Internas
 P. M. V.


 Edmar PASCOAL ALVES
 Secretário Municipal de
 Administração e Finanças
 P. M. V.


 Leda Augusta Costa Carvalho
 Prefeita
 P. M. V.

SIGFIS - Versão 1.0.7

Data de Emissão: 18/11/2002

Anexo II do RREO

MUNICÍPIO DE VALENÇA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 9º Bimestre / 2002

LPF, Art 52, inciso II - Anexo II

R\$ Milhões

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 09/2002	Até 09/2002
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Patronal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição do Servidor ativo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição dos Inativos e Pensionistas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA PATRONAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Financeira sobre Pagamentos (R. Previd)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALICAÇÃO DE RECURSOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até 09/2002	Até 09/2002
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	380,1	380,1	380,8	380,8	380,8
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	380,1	380,1	380,8	380,8	380,8
Seguros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões e Pensionistas	380,1	380,1	380,8	380,8	380,8
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	380,1	380,1	380,8	380,8	380,8
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	-380,1	-380,1	-380,8	-380,8	-380,8

ESPECIFICAÇÃO	2000	2001	2002
SALDO DE APLICAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,0	0,0	0,0

FONTE:


 Região Especial de Contas
 Anexo Específico II
 CRC-06691/0 Mat. 122.488


 Alceu Augusto Leopoldino
 Diretor Geral
 CRC-06691/0 - D
 Inspeção de Contas Internas
 P. M. V.


 Edmar PASCOAL ALVES
 Secretário Municipal de
 Administração e Finanças
 P. M. V.


 Leda Augusta Costa Carvalho
 Prefeita
 P. M. V.

SIGFIS - Versão 1.0.7

Data de Emissão: 18/11/2002

Anexo V do RREO

MUNICÍPIO DE VALENÇA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER, E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2002

LEI. Nº 52, de 16.04.97 - Anexo 03

R\$ Milhares

FUNÇÃO	EM PROCESSAMENTO						NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Posto	Carac.	Pagos	Saldo	Inscritos	Posto	Carac.	Pagos	Saldo
	Exercício Anterior	2001									
EXECUTIVO											
PREFEITURA VALENÇA	04	0,0	00	0,0	0,0	-11,0	0,0	00	00,0	00,0	-00,0
	05	0,0	12	0,0	0,0	0,0	0,0	12	0,0	1,0	-1,0
	1000	1.000,0	00	0,0	1.000,0	00,0	1.000,0	00	0,0	00,0	000,0
FUNDO MUN SAÚDE VALENÇA	05	0,0	00	0,0	1,7	-1,7	0,0	00	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	00	0,0	00,1	00,0	0,0	00	0,0	0,0	0,0
TOTAL		1000,0		0,0	1.001,7	10,0	1.000,0		00,0	00,0	000,0
FONTE:											

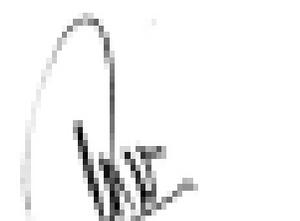
Legenda:

- FUNTE DE RECURSOS
- 00 - ORÇAMENTOS
- 04 - ROYALTY'S PETRÓLEO
- 05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
- 06 - FPA
- 10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTAL
- 11 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- 12 - CONVÊNIO
- 13 - FUNDOS
- 14 - DOA
- 15 - EMAS
- 17 - CONTRIB. AMBIENTAL
- 18 - OUTROS


Roberto Cavalcanti de Costa
 Prefeito Municipal de Valença
 (CPF: 000.000.000-00)


 Alexandre de Castro
 Chefe de Gabinete
 (CPF: 000.000.000-00)


 Manoel Manoel
 Secretário Municipal de Administração e Finanças
 (CPF: 000.000.000-00)


 Leda Augusta de Castro Barreto
 Controladora Geral
 (CPF: 000.000.000-00)

SIGS - Versão 1.0.7

Data de Emissão: 18/1/2002

Anexo 03 da RREO

MUNICÍPIO DE VALENÇA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO DO EXERCÍCIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 07/ MARÇO / 2002

LEI Nº 044/99, art 73 - Anexo X

R\$ EM MILHÕES

RECEITAS	PREVISTO (R\$ MIL)	EXERCÍCIO ATUALIZADO (R\$ MIL)	RÉSTO FISCAL (R\$ MIL)		
			No Exercício	Até 07/03/2002	%
RECEITAS LÍQUIDAS RESULTANTES DE IMPÓSTOS (R\$ MIL)	22.276,4	22.276,4	2.200,0	10.000,0	45,34
Impostos	4.000,0	4.000,0	000,0	2.000,0	50,00
Restos de Exercícios Anteriores	18.276,4	18.276,4	2.200,0	18.100,0	100,00
Contribuição de Financiamento de Fomento (R\$ MIL)	2.700,0	2.700,0	000,0	2.700,0	100,00
Outras Receitas de Exercícios Anteriores	10.476,0	10.476,0	2.200,0	10.000,0	95,47
Transferências de Recursos do FUNDEF (R\$ MIL)	4.476,4	4.476,4	700,0	3.000,0	67,02
Contribuição de Contribuintes do Sistema Estadual	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (R\$ MIL)	27.852,8	27.852,8	4.900,0	22.000,0	79,34

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO DO EXERCÍCIO COM EMPENHOS	PREVISTO (R\$ MIL)	EXERCÍCIO ATUALIZADO (R\$ MIL)	DESEMPENHO (R\$ MIL)		
			No Exercício	Até 07/03/2002	%
DESEMPENHO DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPÓSTOS (R\$ MIL)	2.200,0	2.200,0	200,0	1.074,4	48,83
DESEMPENHO ADIANTADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (R\$ MIL)	2.000,0	4.000,0	000,0	2.000,0	50,00
Manutenção com Material - Não Classificada	2.000,0	2.000,0	000,0	2.000,0	100,00
Outras Despesas do Sistema Fundacional	700,0	000,0	000,0	000,0	0,00
SALDO EMPENHADO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM O EXERCÍCIO (R\$ MIL)	7.076,0	6.200,0	2.000,0	3.074,4	43,87
RESCISÃO DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (R\$ MIL)				-1.000,0	
TOTAL DESPESAS COM LÍQUIDA ORÇAMENTÁRIA, EXERCÍCIO (R\$ MIL)				-4.000,0	

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM O EXERCÍCIO NAS RECEITAS EMPENHADAS		%
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO RESULTANTES DA RECEITAS DE IMPÓSTOS	RECEITAS DE IMPÓSTOS - LÍQUIDA EMPENHADAS - EXERCÍCIO (R\$ MIL)	48,83
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO RESULTANTES DAS RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - LÍQUIDA EMPENHADAS - EXERCÍCIO (R\$ MIL)	50,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO DO EXERCÍCIO COM EMPENHOS	DESEMPENHO (R\$ MIL)	EXERCÍCIO ATUALIZADO (R\$ MIL)	DESEMPENHO LÍQUIDADO		
			No Exercício	Até 07/03/2002	%
Salário e Benefícios	1.000,0	1.000,0	000,0	1.000,0	100,00
Outros Pessoais	1.000,0	000,0	000,0	000,0	0,00
Outros Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Outros Materiais	000,0	000,0	000,0	000,0	100,00
Manutenção de Equipamentos	100,0	000,0	100,0	000,0	100,00
Manutenção de Veículos e Aceltores	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Manutenção de Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	2.000,0	2.000,0	100,0	2.000,0	100,00

Fonte:

Nota:

* Linha não existe e se encontra no encerramento do exercício.


Valença, 07 de Março de 2002
Valença - RJ


Valença, 07 de Março de 2002
Valença - RJ


Valença, 07 de Março de 2002
Valença - RJ


Valença, 07 de Março de 2002
Valença - RJ

MUNICÍPIO DE VALENÇA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2002

LRF, art.52, inciso II - Anexo VI

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/03/2002 (a)	Em 31/05/2002 (b)	Em 31/05/2002 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (j)	0,0	0,0	0,0
Devidores Fiscais	1.945,3	1.079,1	1.945,3
Aplicações Financeiras	0,0	1.079,7	381,8
Devidos à/da Fiscais	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (j)	-1.945,3	-4.188,8	-3.527,3
RECEITA DE FINANCIAMENTOS (k)	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (j-k)	-1.945,3	-4.188,8	-3.527,3

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-d)	Jan/2002 até Out/2002 (e-f)
RESULTADO NOMINAL	622,4	-1.944,3

Fonte:


 Rogério de Costa
 Assessor Fiscal nº 2
 CBC 0001/0 - Ins. 122.432


 Alexandre Leopoldino
 Contador
 CBC 01.0001/0 - O
 Inspeção de Contas Internas
 P. M. V.


 HELIAN PEDRONI SAUER
 Secretário Municipal de
 Administração e Finanças
 P. M. V.


 Luiz Antônio de Costa Carvalho
 Contábil de Silva
 Prefeito
 P. M. V.

SGFIS - Versão 1.2.7

Data de Emissão: 16/11/2002

Anexo VI do RREO

MUNICÍPIO DE VALENÇA
RELATÓRIO RESUMIDO DA ADMINISTRAÇÃO - DEMONSTRATIVAS
DEMONSTRATIVAS DO RESULTADO PRIMÁRIO
DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS E DA GESTÃO SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º trimestre de 2002

LRF, art. 53, inciso II - Anexo IV

R\$ MILHÕES

RECEITAS FINANCEIRAS	PREVISÃO 2002/0000	RECEITAS REALIZADAS		
		1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE
RECEITAS FINANCEIRAS CORRENTES	52.755,7	5.077,8	25.388,7	22.289,2
RECEITAS TRIBUTARIAS	4.888,7	699,9	2.288,8	2.899,9
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuições do Plano de Reg. Social de Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA PATROCÍNIO, LÍQUIDA	27,4	17,3	50,8	66,3
RECEITA PATROCÍNIO	27,4	17,3	50,8	66,3
Patrocínios recebidos	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.288,1	1.788,8	20.288,1	20.288,1
RECEITAS SOCIAIS CORRENTES	2.188,9	221,4	1.188,8	221,4
Receita de Juros e Div.	1.888,8	22,8	507,8	174,4
Receita Social Corrente	1.300,1	198,6	681,0	47,0
RECEITAS FINANCEIRAS DE CAPITAL	0,0	0,0	1.877,8	0,0
RECEITAS DE CAPITAL LIQUIDADAS	0,0	0,0	1.877,8	0,0
Contribuições em espécie	0,0	0,0	0,0	0,0
CONSTITUIÇÃO DE RESERVAÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,0	0,0	1.877,8	0,0
Transferências de Capital	0,0	0,0	1.877,8	0,0
Outras Transferências de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE	52.755,7	5.077,8	27.276,5	22.289,2

DESPESAS FINANCEIRAS	DESCRIÇÃO AFINALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE
DESPESAS FINANCEIRAS CORRENTES	25.287,1	3.778,8	24.888,7	14.888,8
DESPESAS CORRENTES LIQUIDADAS	25.287,1	4.778,8	24.888,7	18.888,8
DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	18.888,8	3.888,8	14.888,8	10.888,8
Outras Despesas Correntes	12.888,8	2.188,8	10.888,8	8.888,8
Juros e Encargos de Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS FINANCEIRAS DE CAPITAL	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0
DESPESAS DE CAPITAL LIQUIDADAS	4.888,8	888,8	1.000,0	1.000,0
RESTITUIÇÕES	3.888,8	888,8	1.000,0	1.000,0
ANULACÃO FINANCEIRO	100,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de empresas	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Títulos de Capital de Integramento	0,0	0,0	0,0	0,0
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA	0,0	0,0	0,0	0,0
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE	25.287,1	3.778,8	25.888,7	15.888,8
RESULTADO PRIMÁRIO (pre)	-1.000,0	-1.000,0	1.388,8	6.400,0

EXPLICAÇÃO

PREVISÃO

Verificação desta Demonstração, a respeito das Transferências Correntes recebidas, pelo Município de Valença, através do Departamento de Planejamento, realizado em Valença de acordo com o Relatório de Gestão Social e Financeira de 2001.


VALÊNIO DE SOUZA
 Prefeito Municipal


SECRETARIA DE FINANÇAS
 Valença - RJ


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL
 Valença - RJ


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL
 Valença - RJ

DATA DE EMISSÃO: 18/11/2002

Página 1/5 de 10/10

